

ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA

CNPJ 32.693.747/0001-69

I.E. 11.358.756 / Isc. Municipal 068.589/00-0

AV. FRANCISCO TORRES, 896 SÃO LUIZ – VR

Volta Redonda, 23 de fevereiro de 2023.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilustríssimo (a) Senhor (a). Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023/FMS/SMS/PMVR

Objeto: é a prestação de serviço de alimentação, com profissionais capacitados e uniformizados para atender a 13ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar nos dias 31/03/2023, 01 e 02/04/2023, no Auditório Getúlio Vargas, conforme especificações constante no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital.

A Empresa Alonso e Silva Bar e Restaurante LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.693.747/0001-69, com sede na Av. Francisco C. Torres nº 896 Bairro São Luiz-V. Redonda – RJ, por seu representante legal infra assinado Sr. Marcelo Guilarducci Rodrigues, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar, todavia, as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a falta de exigências de qualificação técnica, conforme descrito abaixo:

- Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Nutrição – CRN, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;
- Apresentação de 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de poder público ou privado, comprovado que a licitante, descrição clara dos serviços prestados.

II - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a. seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- b. sejam expressamente pré-questionados os dispositivos legais e constitucionais invocados, para fins de interposição de mandado de segurança no caso de não acolhimento da presente impugnação.

Nestes Termos
P. Desejamento

Marcelo Guilarducci Rodrigues

CPF: 175.696.777-57

32.693.747/0001-69

ALONSO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA

Av. Francisco C. Torres, N° 896
São Luiz - CEP: 27.286-440

Volta Redonda - RJ



MEMORANDO

Número	Exercício	Folha
0030	2023	191

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A
CPL/DFMS/SMS

Face a impugnação apresentada pela empresa Alonso e Silva Bar e Restaurante Ltda, esclarecemos que:

- 1) De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº600 de 25 de fevereiro de 2018, a partir de 500 refeições/dia, as empresas devem ter uma nutricionista em tempo integral;
- 2) Conforme item 13.1 (Requisitos da Qualificação Técnica) do Anexo 01.

Volta Redonda, 01 de março de 2023

Bianca de Medeiros Aguiar
Departamento de Adm. E Logística
Matrícula 435520



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 020/2023/SMS/PMVR.
PROCESSO: 020/2023/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela **ALONSO E SILVA BAR E RESTAREURANTE LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 18.1 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **ALONSO E SILVA BAR E RESTAREURANTE LTDA**, foi observado que o pedido da referida empresa para a acolhimento da impugnação trata-se da alteração do edital nas seguintes exigências da qualificação técnica.

1- Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Nutrição – CRN, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

2- Apresentação de 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de poder público ou privado, comprovado que a licitante, descrição clara dos serviços prestados.

Dado o acima exposto, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública, **acatamos parcialmente o Pedido de Impugnação**, e que seja providenciando as alterações que se julgarem necessárias.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponíveis na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 01 de março de 2023

Shenise Gomes Quintino de Azevedo
Pregoeira da CPL/FMS/SMS/PMVR